



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 955/99

DE, 14 DE JUNHO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE  
JARDIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.....**

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 08 de Junho de 1999, aprovou e eu promulgo o seguinte.

**ART. 1º** - Tendo em vista o contido no Art. 333, parágrafo 2º da Lei nº 9.503 de 23.09.97, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

**ART. 2º** - O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, fica vinculado à estrutura da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

**ART. 3º** - O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, tem a seu cargo a adequação das atividades de competência municipal, através dos seguintes serviços:

- a) – coordenação educacional, na administração ao esclarecimento ao público das coisas do trânsito rodoviário, bem como nas escolas de 1º e 2º graus, públicas e particulares;
- b) – coordenação, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres;
- c) – de registros e licenciamento de veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal.

**ART. 4º** - Fica criada a JUNTA DE RECURSOS DE INFAÇÃO –JARI, destinada a julgar os pedidos de recursos decorrentes de penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, ou de sua responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Parágrafo único** – A JARI será composta por:

- a) – um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- b) – um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jardim-MS;
- c) – um representante indicado pela CIRETRAN do Município.

**ART. 5º** - As atividades de competência do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jardim-MS, serão desenvolvidas juntamente com as demais atribuídas ao Chefe de Divisão de Assuntos Tributários.

**Parágrafo único** – Fica o órgão executivo de trânsito municipal, com supedâneo no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro, autorizado a celebrar convênio(s) delegando poderes para exercícios de atividades previstas no CTB, com órgãos ou entidades de âmbito Estadual ou Federal, visando maior eficiência e segurança para os usuários das vias públicas de sua circulação.

**ART. 6º** - Decreto Municipal disporá sobre Regimento Interno para os serviços constantes desta Lei e sua aplicação de modo geral.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM - MS, 14 de Junho de 1999

  
**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

## Aquisição de bens do Espólio.

Para que o Município possa pagar pela compra dos 04 terrenos do Espólio de GETULIO SILVA AMARILHA, era necessário a existência de "Alvará" pois o cheque, por força de exigência contábil só pode sair em nome do ESPÓLIO e daí a inventariante fica impossibilitada de receber.

### SAÍDAS P/SOLUÇÃO:

- 1 - Uma é obtenção de Alvará pela viúva, que face ao fato de haver filho menor, esse valor, possivelmente não seria liberado;
- 2 - Outra saída é a mudança na Lei Municipal que autoriza a compra, para incluir: a possibilidade da viúva e dos ~~do~~ 02 herdeiros CEDEREM seus direitos referente aos terrenos ou firmarem compromisso de compra e venda.